

**SECRETARIA DAS CIDADES
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ

Homologado pelo Conselho Estadual das Cidades do Ceará, em reunião de 20 de dezembro de 2010, e alterado pela Resolução nº 01/2012, de 08 de novembro de 2012.

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Conselho Estadual das Cidades do Ceará – ConCidades-CE, criado pela Lei Estadual Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O ConCidades-CE, com o objetivo de contribuir para o reequilíbrio regional do Estado, tem por finalidade estudar, formular, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano, conforme dispõe a Lei Federal Nº10.257, de 10 de Junho de 2001, em consonância com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e Resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades. (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

**CAPÍTULO II
Das Competências**

Art. 3º Compete ao ConCidades-CE:

I– Propor cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional; (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

II- Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional; (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

III- Fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações; (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

IV- Recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, com eficácia e efetividade;

V- Apoiar a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais das Cidades, estimulando a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e

controle social;

VII- Estimular a articulação com os órgãos colegiados municipais e regionais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias, em função da instalação e funcionamento de Conselhos;

VIII- Responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação, divulgação e realização da Conferência Estadual das Cidades, bem como por sua integração com as Conferências Municipais e Regionais das Cidades;

IX- Emitir resoluções, moções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relativos ao desenvolvimento urbano, territorial e integração regional; (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

X- Propor e deliberar diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, territorial e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades; (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

XI- Tornar públicos e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando-os no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação do Governo do Estado; e

XII- Orientar a utilização dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional que garantam a acessibilidade universal, promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raças e etnias, e respeitem as comunidades tradicionais. (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

Parágrafo único. Compete ao ConCidades-CE aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III **Da Organização do ConCidades-CE**

Art. 4º O ConCidades-CE tem a seguinte estrutura:

- I- Presidência;
- II- Plenário;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comitês Técnicos.

Seção I **Da Presidência do ConCidades-Ce**

Art. 5º O Secretário das Cidades presidirá o ConCidades-CE e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo seu suplente.

Art. 6º À Presidência compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Plenário do ConCidades-CE, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;
- II- Encaminhar ao Governador do Estado, ao ConCidades Nacional e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidades-CE;
- III- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este

fim, as providências que se fizerem necessárias;

IV- Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

V- Homologar deliberações e atos do ConCidades-CE; e

VI- Assinar atas aprovadas nas reuniões do ConCidades-CE.

Seção II Do Plenário

Subseção I Da Composição

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidades-CE, composto pelos membros definidos no art.4º da Lei Estadual Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009.

§1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que o substituirá com plenos poderes de voz e voto nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os representantes suplentes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil têm o direito de participar de todas as reuniões do ConCidades-CE e terão direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§3º Integrarão, também, o Plenário do ConCidades-CE: observadores(as) convidados(as), sem direito a voz e voto, desde que referendados(as) pelos membros do ConCidades-CE e definidos em ato do Presidente do ConCidades-CE.

§4º Os(as) convidados(as) serão definidos(as) de acordo com os temas tratados.

Art. 8º As vagas do ConCidades-Ce pertencem aos órgãos do poder público indicados na lei nº14.558 e às entidades da sociedade civil eleitas nos respectivos segmentos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes.

Art. 9º A ausência do representante titular deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do ConCidades-CE, com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião convocada, para que a mesma efetive a convocação do representante suplente, o qual deverá justificar no prazo de dois dias sua ausência, salvo em situações extraordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

§1º Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, sem justificativa, a Secretaria Executiva do ConCidades-CE deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências e as respectivas penalidades. (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

§2º Será declarada vacância automática quando os membros convocados deixarem de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias, no período de doze meses. (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

§3º Declarada a vacância, nos termos deste artigo, terá assento no ConCidades-CE o(a) novo(a) representante indicado(a) pela mesma instituição.

§4º O Conselheiro faltoso terá que encaminhar, no período de cinco dias úteis após a data da reunião convocada, documento comprobatório justificando o motivo da ausência. (Incluído pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

Subseção II Do Funcionamento

Art. 10 O Plenário do ConCidades-CE reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento de um quinto dos seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

§1º As convocações para as reuniões do ConCidades-CE serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 11 Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidades-CE estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 12 Ao Plenário Compete:

I- Deliberar sobre a pauta das reuniões;

II- Analisar e deliberar sobre as matérias em pauta;

III- Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

IV- Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;

V- Indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos, respeitando a proporcionalidade da formação do ConCidades-CE;

VI- Solicitar aos Comitês Técnicos pareceres técnicos sobre matérias afetas à sua finalidade, nos termos do art.2º; e

VII- Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidades-CE.

Art. 13 Quando da convocação das reuniões do ConCidades-CE, estas terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

I- Verificação de quorum, abertura e informes;

II- Aprovação da pauta;

III- Debate e votação da ata da reunião anterior;

IV- Apresentação do palestrante, quando houver;

V- Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

VI- Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e

VII- Encerramento.

Art. 14 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

I- Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II- Resumo de cada informe;

III- Relação dos temas abordados; e

IV- Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidades-CE e Comitês Técnicos serão disponibilizados pela Secretaria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subseção III Da Votação

Art. 15 As deliberações do ConCidades-CE serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º O quorum mínimo para as deliberações será a maioria simples dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 16 O Presidente do ConCidades-CE exercerá o voto de desempate.

Art. 17 As decisões do ConCidades-CE serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 18 A Secretaria Executiva do ConCidades-CE tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidades-CE.

§1º A Secretaria Executiva do ConCidades-CE será vinculada ao seu Presidente.

§2º Será constituída uma Comissão Mista formada por cinco conselheiros, sendo três da sociedade civil e dois do poder público, para atuar junto à Secretaria Executiva na deliberação de pautas e/ou propostas para as reuniões do ConCidades-CE. (Incluído pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

Art. 19 São atribuições da Secretaria Executiva do ConCidades-CE:

I- Preparar e discutir com a Comissão Mista as reuniões do Conselho; (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

II- Providenciar a remessa da cópia da ata a todos os Conselheiros;

III- Dar ampla publicidade às deliberações do ConCidades-CE;

IV- Dar encaminhamento às deliberações do Conselho;

V- Acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos;

VI- Fornecer aos conselheiros(as) as informações necessárias ao cumprimento de suas competências legais;

VII- Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades Nacional, dos Estados e dos Municípios;

VIII- Elaborar e submeter à Presidência e aos Conselheiros do ConCidades-CE relatório das atividades do referido Conselho, pertinentes ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

IX- Providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;

X- Distribuir previamente a pauta das Reuniões do ConCidades-CE aos membros do Plenário; e

XI- Gravar as reuniões do Plenário.

Art. 20 São atribuições do Secretário Executivo do ConCidades-CE:

- I- Participar da mesa, assessorando a Presidência nas reuniões plenárias;
- II- Despachar com a Presidência sobre os assuntos pertinentes ao ConCidades-CE;
- III- Articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando ao cumprimento das deliberações do ConCidades-CE;
- IV- Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, no interesse dos assuntos afins;
- V- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência do ConCidades-CE, assim como pelo Plenário; e
- VI- Coordenar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do ConCidades-CE e de seus Comitês Técnicos.

Seção IV Dos Comitês Técnicos

Subseção I Da Finalidade e das Atribuições

Art. 21 Os Comitês Técnicos, criados pela Lei Estadual nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, têm a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 22 Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho das Cidades e as deliberações das Conferências Estaduais e Conferências Nacionais, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas públicas.

Art. 23 O ConCidades-CE contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I- Comitê de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social; (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

II- Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde; (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

III- Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional; (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012) e

IV- Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana; (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012).

V- (Pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012, o comitê que anteriormente compunha este inciso passou a compor o Inciso IV).

§1º Os Comitês Técnicos indicados nos itens I, II e III serão coordenados pelas Coordenadorias da Secretaria das Cidades responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, por um substituto designado no âmbito das respectivas Coordenadorias. (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

§2º O Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana, indicado no item V terá o coordenador designado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA. (Pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012, o comitê que anteriormente compunha o Inciso V passou a compor o Inciso IV)

§3º Os coordenadores dos Comitês Técnicos terão direito a voz nas reuniões do ConCidades-CE.

Art. 24 São atribuições dos Comitês Técnicos:

I- Discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II- Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional e respectivas políticas setoriais; e

III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidades-CE sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Subseção II Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 25 Os Comitês Técnicos serão compostos por até 12 (doze) membros, cada.

§1º Todos os membros do ConCidades-CE participarão dos Comitês Técnicos, como titulares.

§2º Cada membro poderá participar de um único Comitê.

§3º Os Comitês Técnicos poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 26 Os Comitês poderão constituir Grupos de Trabalho com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Subseção III Do Funcionamento

Art. 27 As reuniões ordinárias dos Comitês Técnicos serão parte da reunião do ConCidades-CE.

Parágrafo único As demais reuniões dos Comitês Técnicos ocorrerão conforme seu Plano de Trabalho.

Art. 28 O quorum para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será de, no mínimo, três membros do Comitê. (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

Art. 29 Serão levadas ao Plenário do ConCidades-CE todas as propostas que alcançarem a aprovação dos presentes nas reuniões dos Comitês Técnicos. (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

Art. 30 As conclusões das reuniões serão registradas em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros do Plenário do ConCidades-CE.

Art. 31 O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 32 Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 33 O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo

período de mandato dos Conselheiros do ConCidades-CE.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 34 As funções dos membros do ConCidades-CE não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público, pelo qual estes receberão reconhecimento formal.

Art. 35 O ConCidades-CE poderá organizar eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de experiências e ao subsídio do exercício das suas competências.

Art. 36 O Governo do Estado, através da Secretaria das Cidades, garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos conselheiros titulares e suplentes do ConCidades-CE, em razão das reuniões ordinárias ou extraordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar o custeio das despesas e não comparecer à reunião terá que reembolsar o valor decorrente com os gastos efetuados pela Secretaria das Cidades. (Incluído pela Resolução nº 01/2012, de 08/11/2012)

Art. 37 Serão aprovadas, por maioria simples, as deliberações para as quais não se exija quorum qualificado.

Art. 38 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do ConCidades-CE.